MENSAGEM Nº 027/2026

Quixadá/CE, 02 de julho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, nos termos do art. 37 e seguintes da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei que Institui o Programa Municipal de Bolsas para o Fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Quixadá – PROMAQ, e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade ampliar a capacidade institucional do Sistema Municipal de Ensino para a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização de Quixadá – PMAQ, instituída por meio do Projeto de Lei nº 023/2026, mediante a concessão de bolsas de desenvolvimento educacional a professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, técnicos da Secretaria Municipal da Educação e demais servidores com formação compatível.

Diferentemente do Projeto de Lei nº 024/2026, que trata da participação de estudantes de Pedagogia em ações de apoio direto à alfabetização em sala de aula, o presente PROMAQ destina-se ao fortalecimento técnico e institucional da gestão da política municipal, mediante assessoramento pedagógico, formação continuada, monitoramento de indicadores e apoio aos processos de avaliação da aprendizagem — atividades que demandam a experiência de profissionais já integrados à Rede Municipal de Ensino.

O Projeto de Lei define o público apto a participar do Programa, os critérios de seleção mediante chamada pública, as atribuições dos bolsistas, o valor mensal da bolsa — fixado em R$ 1.000,00 (mil reais) —, seu caráter temporário e sem vínculo empregatício, bem como o prazo de vigência de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período mediante avaliação técnica, e as hipóteses de desligamento.

Registra-se que as despesas decorrentes da execução do Programa correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, podendo ainda ser financiadas com recursos de convênios, termos de cooperação e programas estaduais e federais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, em atenção à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da gestão da política municipal de alfabetização, conto com o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de **urgência urgentíssima**, tendo em vista que o presente projeto de lei precisa estar aprovado até o final do mês corrente.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Casa Legislativa protestos de estima e consideração.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito Municipal de Quixadá

Ao Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Quixadá/CE

Nesta cidade.

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 02 DE JULHO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS PARA O FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE QUIXADÁ – PROMAQ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ**, Estado do Ceará, **RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Bolsas para o Fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Quixadá – PROMAQ, vinculado à Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. O Programa tem por finalidade ampliar a capacidade institucional do Sistema Municipal de Ensino para elaboração, implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Quixadá – PMAQ, em consonância com:

I – a Constituição Federal;

II – a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

III – o Plano Nacional de Educação;

IV – o Plano Municipal de Educação;

V – a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Quixadá;

VI – a Política de Alfabetização do Estado do Ceará;

VII – o Programa Mais PAIC/PAIC Integral;

VIII – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º Constituem objetivos do Programa:

I – fortalecer a gestão da Política Municipal de Alfabetização;

II – ampliar a capacidade técnica da Secretaria Municipal da Educação;

III – apoiar o acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

IV – fortalecer as ações de formação continuada;

V – promover assessoramento técnico-pedagógico às escolas;

VI – desenvolver ações de monitoramento da aprendizagem e dos indicadores educacionais;

VII – apoiar os processos de avaliação da aprendizagem;

VIII – contribuir para o alcance das metas municipais de alfabetização.

CAPÍTULO III
DAS BOLSAS

Art. 3º O Programa será executado mediante concessão de bolsas de desenvolvimento educacional.

Art. 4º As bolsas destinam-se ao desenvolvimento de atividades técnicas, pedagógicas e de assessoramento relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 5º O quantitativo de bolsas será definido por ato do Secretário Municipal da Educação, observados:

I – a necessidade da Rede Municipal;

II – a disponibilidade orçamentária;

III – as prioridades da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. O quantitativo poderá ser ampliado ou reduzido mediante justificativa técnica.

CAPÍTULO IV
DO VALOR

Art. 6º O valor mensal da bolsa será de R$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1º A bolsa possui caráter temporário.

§ 2º Não gera vínculo empregatício.

§ 3º Não integra remuneração.

§ 4º Não caracteriza contraprestação trabalhista.

CAPÍTULO V
DOS BOLSISTAS

Art. 7º Poderão participar do Programa:

I – professores efetivos;

II – professores com contrato temporário;

III – coordenadores pedagógicos;

IV – gestores escolares;

V – técnicos da Secretaria Municipal da Educação;

VI – servidores públicos municipais com formação compatível.

CAPÍTULO VI
DA SELEÇÃO

Art. 8º Os bolsistas serão selecionados mediante procedimento específico prórpio, observada a legislação pertinente ao tema.

Art. 9º O processo seletivo definirá:

I – cadastro de reserva;

II – perfil profissional;

III – requisitos;

IV – critérios de seleção;

V – cronograma;

VI – atribuições;

VII – duração da bolsa.

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. São atribuições dos bolsistas, conforme a função exercida:

I – apoiar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações nas escolas;

III – realizar assessoramento pedagógico;

IV – colaborar com formações continuadas;

V – produzir materiais pedagógicos;

VI – monitorar a aprendizagem e os indicadores educacionais;

VII – elaborar relatórios técnicos;

VIII – acompanhar avaliações externas e internas;

IX – apoiar ações do Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização;

X – executar outras atividades relacionadas ao Programa.

CAPÍTULO VIII
DA VIGÊNCIA

Art. 11. As bolsas terão duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por mais 6 (seis) meses, mediante avaliação técnica.

CAPÍTULO IX
DO DESLIGAMENTO

Art. 12. O bolsista poderá ser desligado:

I – por solicitação;

II – por descumprimento das atribuições;

III – por desempenho insatisfatório;

IV – por ausência injustificada;

V – por interesse da Administração.

CAPÍTULO X
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. O Programa poderá ser financiado com recursos próprios do Município e com recursos provenientes de convênios, termos de cooperação, programas estaduais, programas federais e outras fontes legalmente admitidas.

CAPÍTULO XI
DO ACOMPANHAMENTO

Art. 14. O Programa será acompanhado pelo Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização e pela Secretaria Municipal da Educação, mediante monitoramento periódico das ações desenvolvidas.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto, no que couber.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 02 de julho de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ